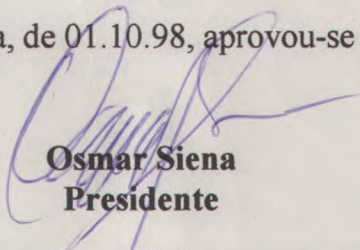


Conselho: CONSUN	Processo: 23118.001343/98-57
Assunto: Alteração do artigo 1º da Resolução 125/CONSUN - Colação de Grau	
Interessado: Comissão de Formatura	
Relator(a): Haroldo Cristovam Teixeira Leite	
Câmara: Legislação e Normas	Parecer: 042/CLN
I - Naálise e Parecer: <p>Considerando o pedido de alteração do artigo da Resolução 125/97/CONSUN, formulados pelos alunos do 10º período dos cursos de Direito, Psicologia e Contabilidade;</p> <p>Considerando os inúmeros pedidos de colação de grau para o dia 17/12/98;</p> <p>Considerando a regidez fixada pelo art. 1º da Resolução 125/CONSUN que fixa o prazo mínimo de 30 dias para colação de grau após o encerramento do semestre;</p> <p>Considerando a aspirações dos postulantes de colarem grau ainda na gestão atual (Reitoria), vez que, foi durante esta que realizaram quase a totalidade de seus Cursos;</p> <p>Considerando às demais razões alinhados no pedido dos acadêmicos,</p> <p>Propomos à alteração do artigo 1º da Resolução 125/CONSUN, que passa ter a seguinte redação:</p> <p style="text-align: center;">“Art. 1º - A Colação de grau para os acadêmicos da UNIR será realizada para todos os Cursos, em data previamente determinada pelo Conselho de Núcleo ou Campi, aprovado em Calendário Acadêmico”.</p> <p style="text-align: center;">Haroldo Cristovam Teixeira Leite Relator</p>	
II - Parecer da Câmara: <p>Na reunião do dia 28.09.98, a Câmara acompanhou o voto da Relatora.</p> <p style="text-align: center;">Júlio Sancho Linhares Teixeira Militão Presidente</p>	
III - Parecer do Plenário: <p>Na 78ª sessão extraordinária, de 01.10.98, aprovou-se a conclusão da Câmara.</p> <p style="text-align: center;"> Osmar Siena Presidente</p>	